



ANA LAURA MUNIZ ASSIS

**CIDADANIA TRABALHISTA NO CONTEXTO DA
UBERIZAÇÃO**

**LAVRAS - MG
2023**

ANA LAURA MUNIZ ASSIS

CIDADANIA TRABALHISTA NO CONTEXTO DA UBERIZAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Lavras, como parte das
exigências do Curso de Administração Pública,
para a obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Júlia Moretto Amâncio
Orientadora
Profa. Dra. Mariana Barbosa de Souza

**LAVRAS – MG
2023**

ANA LAURA MUNIZ ASSIS

CIDADANIA TRABALHISTA NO CONTEXTO DA UBERIZAÇÃO

LABOR CITIZENSHIP IN THE CONTEXT OF UBERIZATION

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Lavras, como parte das
exigências do Curso de Administração Pública,
para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 14 de julho de 2023.

Dr. Thiago Aguiar Simim UFLA

Profa. Dra. Júlia Moretto Amâncio
Orientadora
Profa. Dra. Mariana Barbosa de Souza

**LAVRAS - MG
2023**

AGRADECIMENTOS

Minha trajetória acadêmica não se resume apenas à conquista de um diploma, vai muito além. Foi nessa caminhada que tive o privilégio de conhecer o mundo sob uma nova ótica, onde vi na prática a educação como a arma mais poderosa para mudar o mundo. Onde desenvolvi ideias que criaram raízes que compõem quem eu sou. Onde me conectei com pessoas com cérebros brilhantes e corações mais ainda. Onde realizei um sonho junto daqueles que fizeram parte dele.

Tudo isso só foi possível graças à toda força, sabedoria e resiliência que se fez com a presença de Deus em minha vida. Todo suporte emocional, moral e financeiro dos meus pais. Todo amor, encorajamento e proteção dos meus avós. Toda confiança, afeto e auxílio do meu namorado. Todo incentivo, aprendizado e acolhimento dos meus familiares e amigos.

E principalmente, só foi possível graças ao trabalho moral e ético da Universidade Federal de Lavras, ao auxílio do Plano Nacional de Assistência Estudantil, aos ensinamentos profissionais transmitidos pelos meus orientadores do Programa de Aprendizado Técnico, Juliana, Jéssica e Rossano. E, todo suporte, conhecimento e inspiração do corpo docente, em especial minhas orientadoras Júlia e Mariana pela confiança depositada em mim, por todo apoio e por fazer deste trabalho uma experiência leve e enriquecedora.

RESUMO

Pretendeu-se, neste trabalho, compreender o fenômeno da Uberização no mundo do trabalho e especificamente no contexto Brasileiro. Para tanto, inicialmente foi realizada um levantamento histórico a respeito da evolução dos direitos civis, políticos e sociais na Europa, retratando o seu surgimento e como os direitos trabalhistas se relaciona neste contexto, com o objetivo de compreender os fenômenos e tendências do mundo do trabalho desde o início de seu processo de formalização. Após realizar esse entendimento, buscou-se fazer o mesmo no contexto do Brasil, apresentando os principais acontecimentos históricos que marcaram a classe trabalhadora do país, visando compreender as suas importâncias e limitações desde seu surgimento. Por fim, problematizar todos os acontecimentos históricos anteriores e seu declínio, se mostrando na forma de retrocessos, sendo usado o conceito de Uberização do Trabalho para ilustrar tal. Ao longo da análise, ficou evidente a diferença do processo de formação do cidadão europeu para o cidadão brasileiro, e como estas podem ter impactado nas relações trabalhistas. Outro ponto que ficou em destaque, foram os possíveis acontecimentos da história política brasileira e como o país apresenta uma forte polarização que se faz presente e sua possível ligação com os retrocessos na área trabalhista. Desta forma, espera-se que o presente trabalho ajude a entender, em estudos futuros, o fenômeno do mundo do trabalho a partir da perspectiva da concessão de direitos.

Palavras-chave: Direitos. Cidadania. Legislação Trabalhista. Retrocessos. Uberização.

ABSTRACT

The aim of this work was to understand the phenomenon of Uberization in the world of work and specifically in the Brazilian context. To this end, a historical survey was initially carried out regarding the evolution of civil, political and social rights in Europe, portraying their emergence and how labor rights are related in this context, with the aim of understanding the phenomena and trends of the world of work. since the beginning of its formalization process. After realizing this understanding, we tried to do the same as in the previous chapter, only in the context of Brazil, presenting the main historical events that marked the country's working class, aiming to understand its importance and limitations since its inception. Finally, problematize all previous historical events and their decline, showing themselves in the form of setbacks, using the concept of Uberization of Work to illustrate this. Throughout the analysis, it was evident the difference in the training process of the European citizen for the Brazilian citizen, and how these may have impacted on labor relations. Another point that was highlighted were the possible events in Brazilian political history and how the country has a strong polarization is present and its possible connection with the setbacks in the labor area. In this way, it is expected that the present work will help to understand, in future studies, the phenomenon of the world of work from the perspective of the granting of rights.

Keywords: Rights. Citizenship. Labor Legislation. Setbacks. Uberization.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 FORMAÇÃO DOS DIREITOS NO MUNDO E SUA RELAÇÃO COM O MUNDO DO TRABALHO	10
2.1 Os direitos sociais	11
2.2 Fatores que impactaram a cidadania	13
2.3 Materialização do princípio de direitos sociais nas políticas do Estado de bem-estar social.....	15
3 FORMAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL	18
3.1 Brasil Colônia (1530 a 1822):	19
3.2 República Velha (1889 a 1930)	20
3.3 Início de tudo.....	22
3.4 Síntese do capítulo	26
4 TRANSFORMAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL: REFORMAS, RETROCESSOS E UBERIZAÇÃO	28
4.1 Reformas e Retrocessos dos Últimos Vinte Anos.....	28
4.2 Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017	30
4.3 A uberização do trabalho	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	35

1 INTRODUÇÃO

No mundo tem-se usado o termo “Gig Economy” para falar de um novo mercado de trabalho, que vem se consolidando, relacionado a uma rede de prestação de serviços viabilizada pela utilização de plataformas digitais, em função da qual a organização oferece a plataforma digital que efetiva o encontro entre a pessoa que necessita do serviço e o prestador de serviço. No Brasil, usa-se o conceito "Uberização", sendo originado da empresa Uber prestadora de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano, mas que contempla todo trabalho mediado por aplicativos e plataformas digitais no qual o profissional presta serviços conforme a demanda.

Em 2021 no Brasil, um milhão e meio de pessoas trabalharam para as plataformas digitais (MACHADO; ZANONI, 2019), em paralelo com 12 milhões de desempregados (IBGE), dados que evidenciam a expansão do trabalho *online*, como alternativa para fugir do desemprego. No entanto, mesmo que com alguns benefícios, observa-se que as referidas plataformas, supostamente atuando apenas como intermediadoras, não estabelecem vínculo empregatício ou asseguram qualquer direito trabalhista aos que decidem prestar um trabalho por meio delas.

Mostrando-se uma alternativa ineficiente em garantir as condições de trabalho mínimas, como o direito a descanso, remunerações justas e rede de apoio ao trabalhador em caso de acidentes ou doenças. Ao mesmo tempo que existem evidências concretas de subordinação, onerosidade, pessoalidade e não eventualidade do serviço. Elementos que, conjuntamente, configuram uma relação de emprego entre as partes. Nessa condição, o trabalhador segue subordinado, mas se torna solidariamente responsável pela gestão e garantia de sua própria reprodução social.

Dessa forma, sem o amparo jurídico fundamental, a uberização tem levado às formas pretéritas de exploração do trabalho, que remetem aos primórdios da Revolução Industrial. Os trabalhadores estão sujeitos a jornadas extenuantes, salários baixos e ausência de direitos trabalhistas básicos, tais como férias remuneradas, licenças médicas e seguro desemprego. Além disso, a falta de regulamentação adequada permite a subcontratação e a fragmentação do trabalho, comprometendo a estabilidade e a segurança dos profissionais.

A terceirização, a informalidade e a flexibilidade se tornaram, então, partes inseparáveis do léxico e da pragmática da empresa corporativa global. E, com elas, a intermitência vem se tornando um dos elementos mais corrosivos da proteção do trabalho, que foi resultado de lutas históricas e seculares da classe trabalhadora em tantas partes do mundo (ANTUNES, 2020, p. 2).

No Brasil, o Estado, como principal mantenedor dos direitos, até então, tem medidas que corroboram com a fluidez da regulação existente no país. Aprovada em 2017, a Lei nº 13.467 trouxe alterações significativas na legislação trabalhista brasileira, visando, segundo seus defensores, modernizar as relações de trabalho e estimular o emprego e a economia. No entanto, críticos argumentam que a lei resultou em precarização e enfraquecimento dos direitos trabalhistas (BRASIL, 2017).

A reforma procura ampliar a liberdade das empresas de manejar o trabalho de acordo com as suas necessidades, fundamentalmente buscando eliminar eventuais entraves ou obstáculos oriundos das instituições públicas. Assim, ela tem a finalidade de “legalizar” práticas de flexibilização e de redução de custos e ampliar ainda mais o cardápio de opções de manejo da força de trabalho (KREIN; GIMENEZ; SANTOS, 2018, p. 120).

Entretanto, como o atual presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva demonstrando forte interesse em regulamentar o trabalho por aplicativos, esse cenário pode apresentar mudanças. Ao sinalizar a intenção de regulamentar o trabalho por aplicativos, Lula da Silva indica uma postura mais favorável à proteção dos direitos dos trabalhadores e ao combate à exploração nesse setor. Essa postura pode representar um avanço importante na busca por condições de trabalho mais justas e dignas para aqueles que atuam nessas plataformas.

Diante do apresentado, este trabalho justifica-se a partir da dificuldade da sociedade brasileira em reconhecer a uberização como uma relação de emprego, que necessita de respaldo legal e conseqüentemente, da ausência de regulamentação dessas relações de trabalho pelo Estado brasileiro. Sendo assim, o objetivo deste trabalho é descrever os processos políticos, econômicos e sociais que levaram a cada tipo de regulamentação do mundo do trabalho, para compreender as razões dos retrocessos atuais até a chegada da Uberização. São objetivos específicos: a) Contextualizar historicamente o mundo do trabalho afim de compreender seus fenômenos e tendências; b) Compreender as importâncias e limitações da legislação trabalhistas no Brasil desde seu surgimento; c) Problematizar os retrocessos trabalhistas no Brasil; e d) Descrever e refletir o fenômeno da Uberização.

A presente pesquisa adotou uma abordagem metodológica baseada em pesquisa bibliográfica e documental para investigar o fenômeno da uberização das relações trabalhistas. Por meio da pesquisa bibliográfica, foram consultadas fontes acadêmicas, como livros, artigos científicos e estudos relacionados ao tema, a fim de obter embasamento teórico e compreender as diferentes perspectivas e debates em torno do assunto. Além disso, foi realizada uma pesquisa documental, com o intuito de coletar e analisar documentos relevantes, como leis e normas pertinentes ao contexto da uberização das relações trabalhistas. Para realizar um fazer histórico

das transformações sociais e jurídicas no Brasil, a pesquisa se baseou em duas obras-referência: “Cidadania no Brasil”, de Murilo de Carvalho, e “Cidadania e Classe Social”, de T. H. Marshall. Essas obras forneceram uma base conceitual sólida para compreender a evolução histórica dos direitos sociais e as relações entre cidadania e classe social. A análise dessas fontes bibliográficas e documentais permitiu a identificação de tendências, desafios e implicações da uberização das relações trabalhistas, contribuindo para uma compreensão mais abrangente e fundamentada do tema abordado neste trabalho.

Este trabalho encontra-se dividido em três partes, além desta introdução e das considerações finais. A primeira trata da Formação dos Direitos no Mundo e sua Relação com o Mundo do Trabalho, a segunda trata da Formação dos Direitos Trabalhistas no Brasil e, o terceiro e último trata das Transformações nas Relações de Trabalho no Brasil: Reformas, Retrocessos e Uberização.

2 FORMAÇÃO DOS DIREITOS NO MUNDO E SUA RELAÇÃO COM O MUNDO DO TRABALHO

Entender os principais elementos da cidadania - direitos civis, políticos e sociais - e como estes se formaram na história - na Europa num primeiro momento - é essencial para compreender o fenômeno do mundo do trabalho e o desenvolvimento dos direitos trabalhistas em todas as esferas.

Para ilustrar a formação dos direitos no mundo e a relação que o trabalho tem com cada um, foi usado o ensaio “Cidadania e classe social” de T. H. Marshall:

Ensaio de Alfred Marshall sobre “o futuro das classes trabalhadoras” - segundo o qual se atingiria certo grau de igualdade quando, em consequência da redução do trabalho pesado e excessivo, juntamente com uma grande melhora no acesso à educação e aos direitos de cidadania, todos os homens se tornariam "cavaleiros" - ele propôs substituir a palavra “cavalheiros” por “civilizados” e interpretar a reivindicação de uma vida civilizada como uma reivindicação de compartilhar do patrimônio social, de ser plenamente aceito como cidadão. (MARSHALL, 1987, p. 105 - 106).

Marshall (1987) defende a ideia de que existe uma igualdade humana fundamental associada ao conceito de participação plena em uma comunidade, ou seja, na cidadania. Ele argumenta que essa igualdade não é compatível com as desigualdades presentes nos diferentes níveis da sociedade. Em outras palavras, ele sugere que a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser tolerada desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida. Essa igualdade básica de participação humana foi fortalecida por meio da concessão de diversos direitos.

Ilustrando tais direitos associados a acontecimentos históricos sabe-se que na sociedade feudal não existia um conjunto uniforme de direitos e deveres a todos os homens, independentemente de sua posição social (nobres, plebeus, livres ou servos). Não havia, portanto, um princípio de igualdade cidadã que se opusesse às desigualdades de classe. No entanto, esses direitos e deveres específicos eram cumpridos localmente, enquanto a cidadania, por definição, é nacional. Assim, a evolução da cidadania envolveu um processo dual de fusão e separação (MARSHALL, 1987).

Logo, o primeiro marco importante ocorreu no século XII, quando foi instituída uma justiça real com poder efetivo para estabelecer e proteger os direitos civis dos indivíduos, não mais com base nos costumes locais, mas sim na lei comum da terra. O mesmo aconteceu com os direitos sociais, derivados da pertença à comunidade local, sendo gradualmente consumidos devido às mudanças aceleradas, restando apenas a *Poor Law* (Lei do Pobre), uma instituição especializada com uma base nacional (MARSHALL, 1987), mas que era administrado localmente pelas igrejas e instituições de caridade.

Durante esse processo de formação, novos direitos iam sendo gradualmente incorporados a um status já existente, que era considerado pertencente a todos os membros adultos da comunidade, especificamente aos homens. Tal status era essencialmente o da liberdade e, no século XVII, na Inglaterra, todos os homens eram considerados livres. À medida que a liberdade se tornou universal, a cidadania evoluiu de uma instituição local para uma instituição nacional (MARSHALL, 1987).

Já os direitos políticos na sociedade capitalista do século XIX, era considerado apropriado tratar os direitos políticos como um subproduto dos direitos civis. No entanto, no século XX, foi considerado igualmente apropriado abandonar essa abordagem e vincular os direitos políticos diretamente e independentemente à própria cidadania. Essa mudança fundamental de princípio foi integrada por meio da Lei de 1918, que estabeleceu o sufrágio masculino, transferindo assim a base dos direitos políticos da esfera econômica para o status pessoal. Essa reforma ocorreu simultaneamente à concessão do direito de voto às mulheres (MARSHALL, 1987).

2.1 Os direitos sociais

Os direitos sociais merecem especial atenção, devido a sua grande relação com a reivindicação de direitos para os trabalhadores e todo o arcabouço de políticas necessárias para

o fortalecimento dessa classe e tudo que os envolve. Desse modo, como supracitado, a princípio, contava-se com uma instituição que se denominava *Poor Law*, que tinha

por objetivo principal prestar assistência social para aqueles indivíduos que comprovadamente não possuíam condições de sustentar a si próprios e nem parentes e amigos a quem pudessem recorrer. O principal critério eletivo para o recebimento de tais auxílios era pobreza extrema e, para recebê-los, seus beneficiários deveriam prestar serviços obrigatórios em instituições de caridade. (ALVES, 2015, p. 53).

Assim como na época na idade média, onde, “dar esmolas e amparar os indigentes fazia parte de um conjunto de práticas cristãs associadas à bem-aventurança e à redenção dos pecados” (ALVES, 2015, p. 52). A *Poor Law* também tinha objetivos além de simplesmente aliviar a miséria e combater a ociosidade, fazendo parte de um amplo programa de planejamento econômico com o objetivo geral de preservar a ordem social existente, evitando ao máximo as mudanças sociais (MARSHALL, 1987).

Mesmo assim, a *Poor Law* oferecia efetivamente um salário mínimo e benefícios familiares, combinados com o direito ao trabalho ou sustento. No entanto, seus criadores perceberam que ela estava sendo usada para suprir o que um regulamento salarial não poderia mais fazer. Representando o último vestígio de um sistema que tentava ajustar a renda real às necessidades sociais e ao status do cidadão, não apenas ao valor prejudicado de seu trabalho (MARSHALL, 1987).

Porém, é fato que a tentativa de incorporar um elemento de segurança social na estrutura do sistema salarial por meio da *Poor Law* estava fadada ao fracasso. Além das suas consequências práticas desastrosas, ela era totalmente repudiada pelo espírito predominante da época. Assim, pela Lei de 1834, a *Poor Law* abdicou de todas as pretensões de invadir o domínio do sistema salarial ou interferir nas forças do livre mercado. Seu propósito era fornecer assistência apenas para que, devido à idade ou doença, fossem incapazes de continuar lutando, ou para os mais fracos que desistissem da luta, admitissem a derrota e buscassem misericórdia. Desse modo, o tímido movimento em direção ao conceito de seguridade social foi revertido. Mais do que isso, os direitos sociais mínimos que restaram foram separados do status de cidadania (MARSHALL, 1987).

Além disso, a *Poor Law* tratava as reivindicações dos pobres não como parte dos direitos inerentes dos cidadãos, mas como uma alternativa a esses direitos. Como demandas que só poderiam ser atendidas se os requerentes abdicassem de sua condição de cidadãos no verdadeiro sentido da palavra. Da mesma forma que na Idade Média, onde “não existia a intenção de erradicar a pobreza, mas de manobrá-la. Os indigentes deveriam existir e tinham a obrigação de permanecer em tal condição social, para que, cotidianamente, a sociedade pudesse fazer,

com sucesso, seu ato de contrição.” (ALVES, 2015, p. 52). Assim, os indivíduos em situação de indigência perdiam, na prática, o direito civil à liberdade pessoal ao serem internados em asilos e também perdiam, por lei, quaisquer direitos políticos que pudessem possuir. (MARSHALL, 1987).

Como é possível observar, a *Poor Law* foi o primeiro resquício de uma tentativa controversa de se instaurar ordem no âmbito trabalhista. No entanto, ela não é o único exemplo dessa divergência entre os direitos sociais e o status de cidadania. As primeiras leis fabris mostram a mesma tendência, tendo levado à melhora das condições de trabalho e à redução da jornada, beneficiando todos os empregados nas indústrias das quais se aplicavam, porém, essas leis evitavam conceder essa proteção diretamente aos homens, considerados cidadãos por excelência. Essa abordagem foi adotada com base no respeito ao seu status de cidadão, argumentando que as medidas de proteção restringiriam o direito civil de celebrar contratos de trabalho livres. A proteção era direcionada principalmente às mulheres e crianças, o que rapidamente foi percebido como um insulto pelas defensoras dos direitos das mulheres. As mulheres recebiam proteção porque não eram consideradas cidadãs. Se desejassem desfrutar plenamente da cidadania responsável, precisavam renunciar à proteção. No final do século XIX, tais argumentos tornaram-se obsoletos e o código trabalhista passou a ser um dos fundamentos dos direitos sociais (MARSHALL, 1987).

2.2 Fatores que impactaram a cidadania

Um fato importante é que, à medida que todos os homens se tornaram livres e, conseqüentemente, capazes de desfrutar de direitos, a cidadania se expandia, enriquecendo o conjunto de direitos dos quais eles poderiam ser beneficiados. No entanto, esses direitos não entrariam em conflito com as desigualdades presentes na sociedade capitalista. Pelo contrário, eles eram necessários para manter essa forma específica de desigualdade (MARSHALL, 1987). Ou seja,

nem a preocupação das elites com a “questão social” nem o início dos programas de bem-estar na Europa deram respostas às novas demandas populares ou a problemas sociais recém-criados pela industrialização, urbanização e mudanças concomitantes à organização familiar (ALVES, 2015, p. 53).

A explicação reside no fato de que, nessa fase, o cerne da cidadania era composto por direitos civis. Esses direitos civis eram essenciais para uma economia de mercado competitiva. Eles conferiam a cada indivíduo, como parte de seu status individual, o poder de se envolver

como uma entidade autônoma na luta econômica. Isso tornava possível negar-lhe a proteção social, argumentando que ele estava equipado com os meios para se auto proteger. (MARSHALL, 1987). O ensaio traz um argumento, do jurista Maine que escreveu “Ancient Law”, para falar sobre o fato que

o status era claramente uma ajuda, e não uma ameaça, ao capitalismo e à economia de livre mercado, porque ele era dominado pelos direitos civis, que conferem a capacidade legal de lutar pelas coisas que a pessoa gostaria de possuir, mas não garante a posse de nenhuma delas. (MARSHALL 1987, p. 48).

Essas desigualdades evidentes não são resultado de falhas nos direitos civis, mas sim da ausência de direitos sociais. A *Poor Law* era um sistema de assistência, não uma ameaça ao capitalismo, pois aliviava a indústria de qualquer responsabilidade social além do contrato de trabalho e, ao mesmo tempo, intensificava a competição no mercado de trabalho (MARSHALL, 1987).

Já os direitos políticos, ao contrário dos direitos civis, eram vistos como potencialmente perigosos para o sistema capitalista. No entanto, mesmo no fim do século XIX, a massa da classe trabalhadora não exercia nenhum poder político efetivo. Na verdade, não faltavam motivos para esperar que as classes trabalhadoras, à medida que se tornassem educadas, aceitassem os princípios básicos do sistema e se contentassem em contar, para sua proteção e prosperidade, com os direitos civis da cidadania, que não continham nenhuma ameaça óbvia ao capitalismo (MARSHALL, 1987).

Desse modo, os direitos civis se tornaram uma ferramenta para os trabalhadores aumentarem seu status social e econômico. Eles passaram a reivindicar certos direitos sociais com base na ideia de que, como cidadãos, tinham o direito de exercê-los. No entanto, o estabelecimento de direitos sociais ocorre normalmente por meio do exercício do poder político. Assim, a aceitação da negociação coletiva não era simplesmente uma extensão natural dos direitos civis, mas representava a transferência de um processo importante da esfera política para a esfera civil da cidadania. O sindicalismo, nesse sentido, criou um sistema secundário de cidadania industrial que funcionava de forma paralela e complementar ao sistema de cidadania política (MARSHALL, 1987).

No século XIX, uma das conquistas mais importantes do poder político foi abrir espaço para o crescimento do sindicalismo, permitindo que os trabalhadores fizessem uso coletivo de seus direitos civis. Essa mudança foi considerada uma anomalia porque, até então, os direitos políticos eram mais utilizados para a ação coletiva por meio do parlamento e dos conselhos municipais, enquanto os direitos civis eram voltados principalmente para o indivíduo,

alinhando-se assim com o individualismo característico do capitalismo emergente (MARSHALL, 1987).

O sindicalismo, ao estabelecer uma cidadania industrial secundária, adquiriu características que se assemelham às instituições de cidadania. Os direitos civis coletivos foram utilizados não apenas para fins de negociação, mas também para garantir direitos fundamentais. No entanto, essa situação era vista como transitória e impraticável.

Os direitos não são matéria adequada para a negociação. Ter de negociar um salário mínimo em uma sociedade que aceita o salário mínimo como um direito social é tão absurdo quanto ter de negociar para poder votar em uma sociedade que aceita voto como um direito político. (MARSHALL, 1987, p. 83 - 84).

No início do século XX, houve uma tentativa de dar sentido à aparente desigualdade entre a negociação coletiva e o reconhecimento dos direitos sociais. A discussão coletiva foi endossada como uma prática normal e mantida de mercado, ao mesmo tempo em que se reconhecia o direito dos cidadãos a um padrão mínimo de vida civilizada. Esse padrão mínimo era exatamente o que os sindicatos buscavam conquistar para seus membros por meio da negociação (MARSHALL, 1987)

Logo, a explosão de grandes greves ocorridas imediatamente antes da Primeira Guerra Mundial evidenciou claramente a demanda concertada por direitos sociais. O governo sentiu-se obrigado a intervir, uma vez que não poderia se manter indiferente aos conflitos industriais, como se o nível de sofrimento e o padrão de vida dos trabalhadores não fossem questões pelas quais ele deveria se preocupar. Foi o próprio sindicato que desempenhou um papel na intervenção do governo nas disputas industriais, através de sua influência nas políticas e nas ações do governo (MARSHALL, 1987).

Essa interação entre o governo e os sindicatos refletiu a dinâmica complexa entre o poder estatal e a representação dos interesses dos trabalhadores. Os sindicatos buscaram o governo para atender às demandas dos trabalhadores, enquanto o governo, por sua vez, viu-se compelido a responder às questões sociais e a motivação criada pelas greves e pela mobilização dos sindicatos. Essa interdependência entre os atores governamentais e sindicais na esfera industrial e política foi um elemento significativo do período (MARSHALL, 1987).

2.3 Materialização do princípio de direitos sociais nas políticas do Estado de bem-estar social

Com o passar do tempo, após a Segunda Guerra Mundial, em alguns países da Europa, era possível ter uma visão bastante otimista da extensão gradual dos direitos dos cidadãos. A reconstrução pós-guerra impulsionou a necessidade de reconstruir sociedades e promover a estabilidade econômica e política. Nesse contexto, foram implementadas políticas de bem-estar social e medidas de proteção aos trabalhadores, com o objetivo de garantir um padrão de vida decente e proporcionar oportunidades iguais para todos.

As novas contingências sociais, surgidas após o conflito, pressionaram os governos centrais a generalizarem e universalizarem os sistemas de proteção social que, por sua vez, articularam um conjunto de políticas estatais, assegurando o acesso da população aos sistemas de saúde e educação de ampla cobertura e a programas habitacionais, entre outros. (ALVES, 2015, p. 53).

Todas essas políticas, juntamente com a prioridade dada à criação e à manutenção do pleno emprego, além de propostas de um planejamento econômico nacional, destinavam-se a alcançar a igualdade em grande extensão pela introdução de direitos sociais em novas áreas, promovendo o bem-estar e a inclusão de forma abrangente (MARSHALL, 1987).

No entanto, com o reavivamento do capitalismo no período entre as décadas de 1950 até meados de 1970, ocorreu um desafio maior para a extensão dos direitos sociais. Durante esse período, houve taxas excepcionalmente altas de crescimento econômico, resultante em parte da experiência do crescimento alcançado no período da reconstrução do pós-guerra. O que levou a uma mudança de foco em relação ao bem-estar social, sendo deslocada por um predominante interesse pelo crescimento econômico (MARSHALL, 1987).

Esse crescimento foi alcançado graças à inovação tecnológica, a produtividade crescente e o pleno emprego. De modo que assegurou a grande parte da população a melhoria contínua das condições de vida, fornecendo, através da despesa do governo financiada pela tributação e por empréstimos, os serviços e benefícios que os indivíduos não podiam efetivamente obter por si sós ou que eram necessários a grupos desfavorecidos específicos da população. Tais mudanças, como a expansão do ensino superior, estavam intimamente ligadas a esse foco no crescimento econômico (MARSHALL, 1987).

Assim, a economia das sociedades industriais avançadas da Europa ocidental tendeu para um capitalismo administrado, caracterizado por uma economia mista com um limitado grau de propriedade pública de empresas produtivas e de serviço e, em alguns casos, de instituições financeiras, muito aumentadas despesas governamentais como proporção do produto interno bruto e um maior envolvimento do Estado na regulação e, em certa medida, no planejamento da economia. Nesse sistema, argumentava-se que a política econômica e social era produto de acordos negociados entre o Estado, as grandes corporações capitalistas e os

sindicatos, e se alcançava algum tipo de compromisso de classe a fim de manter a estabilidade (MARSHALL, 1987).

Esse desenvolvimento econômico do pós-guerra, no qual a rápida inovação tecnológica era uma característica relevante, e a expansão dos direitos de bem-estar social, reduziu continuamente o número da classe trabalhadora braçal e aumentou o número de empregados de colarinho branco, ocupações de serviço que iam do trabalho em escritório até as atividades profissionais e técnicas em empresas tanto privadas quanto públicas e nos vastos serviços sociais. Ao mesmo tempo, a situação econômica da classe operária mudou substancialmente como resultado do crescimento econômico, do pleno emprego, da expansão dos serviços de bem-estar social e do aumento das oportunidades de mobilidade social, mas também de certa melhora do acesso à educação. Isso tudo havia levado mais prosperidade à maioria da população e, com isso, uma preocupação com o padrão de vida individual ou familiar e uma ênfase no consumo privado. Por isso os trabalhadores mais prósperos, bem como uma parte considerável da classe média, passaram a se preocupar tanto com ou mais com a inflação, as taxas de juros e os níveis de tributação pessoal do que com a expansão do Estado de bem-estar social ou a extensão da propriedade pública, que pareciam ter menos significado do que com o bem-estar individual (MARSHALL, 1987).

Todavia, nos países em que os partidos socialistas eram particularmente fortes - Suécia, Áustria, Alemanha Ocidental e França - houve pouca redução às metas coletivistas. Dada a existência de organizações da classe trabalhadora - sindicatos e partidos políticos - com os objetivos em diversos graus igualitários simbolizados sobretudo pelo Estado de bem-estar social e, em menor grau, pela propriedade pública. Além do mais, outras questões foram surgindo que aumentavam a pressão sobre o Estado de bem-estar social. Como por exemplo, o envelhecimento da população, que exigia níveis mais elevados de despesa pública em aposentadorias e serviços de saúde, e a recessão econômica, acompanhada pelo desemprego em ascensão, que fazia novas exigências à despesa pública. Porém, é fato que, todas as sociedades industrializadas tiveram de enfrentar as dificuldades criadas pela recessão e crescimento econômico mais lento a partir da metade do decênio de 1970, mas a maioria dos países europeus ocidentais reagiram de maneira diferente, mantendo com mais sucesso o seu sistema de bem-estar social, suas várias formas de economia mista e um importante elemento de planejamento central (MARSHALL, 1987). Em suma, é notório que

os sistemas de proteção social constituíram-se em um emaranhado operacional que abarca desde as ajudas tradicionais onde o Estado não é o agente interventor — cabendo à sociedade civil a administração da assistência — até os complexos sistemas de redistribuição comandados pelo Estado e sua

burocracia especializada. Assim, podemos afirmar que o estado de bem-estar que conhecemos hoje é fruto de uma longa construção histórica e que nem sempre possui a mesma força ou as mesmas estruturas nas variadas nas sociedades onde existe, variando de acordo com determinados contextos históricos e com determinadas estruturas socioeconômicas. (ALVES, 2015, p. 55).

No entanto, ao se ter explícito neste capítulo a situação de alguns países Europeus, é possível observar que, mesmo em situações mais difíceis, é possível sustentar um alto nível de prosperidade material, desemprego e inflação baixos e, ao mesmo tempo, promover políticas que ampliam os direitos sociais dos cidadãos (MARSHALL, 1987). Isso evidencia a viabilidade de conciliar a estabilidade econômica com a justiça social, demonstrando que o progresso material não precisa vir em detrimento dos direitos e do bem-estar da população.

Esses países europeus adotaram abordagens de políticas públicas que priorizam tanto o desenvolvimento econômico quanto a promoção de direitos sociais. A busca por uma sociedade mais igualitária e inclusiva foi integrada à agenda econômica, reconhecendo que a prosperidade só é verdadeiramente sustentável quando é compartilhada por todos.

3 FORMAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

No capítulo anterior foi possível ter uma ampla visão da formação dos direitos trabalhistas na Europa, sua relação com os direitos sociais e todos os impactos que as reivindicações da sociedade tiveram na cidadania e mais precisamente na vida do trabalhador europeu. No Brasil, o surgimento e a evolução de tais direitos acontecem de formas bem diferentes. A obra “Cidadania no Brasil: O longo caminho” do José Murilo de Carvalho publicada em 2001, ilustra perfeitamente bem toda essa trajetória. Assim, usando-a como referência, esse capítulo irá expor esses fatos e acontecimentos.

Vale ressaltar que, ao ter a obra de Marshall como parâmetro para ilustrar os direitos na Europa, é importante entender que de acordo com o autor,

O surgimento sequencial dos direitos sugere que a própria ideia de direitos, e, portanto, a própria cidadania, é um fenômeno histórico. O ponto de chegada ideal da cidadania plena, pode ser semelhante, pelo menos na tradição ocidental dentro da qual nos movemos. Mas os caminhos são distintos e nem sempre seguem linha reta. Pode haver também desvios e retrocessos, não previstos por Marshall. O percurso inglês foi apenas um entre outros. A França, a Alemanha, os Estados Unidos, cada país seguiu seu próprio caminho. O Brasil não é exceção. Aqui não se aplica o modelo inglês. Ele nos serve apenas para comparar por contraste. (CARVALHO, 2001, p. 19).

Sendo assim, ao analisar os direitos civis, políticos e sociais no Brasil, é necessário levar essa informação em consideração. Isso implica reconhecer as desigualdades existentes, as lutas

históricas por igualdade e justiça, bem como os avanços e desafios ainda enfrentados pela sociedade brasileira.

3.1 Brasil Colônia (1530 a 1822):

O período colonial no Brasil foi caracterizado por uma estrutura social hierárquica e desigual, em que a noção de cidadania e os direitos civis, políticos e sociais eram limitados a uma minoria privilegiada. A Colônia era uma sociedade marcada pelo sistema escravista, em que a maioria da população era composta por escravos africanos, que não possuíam nenhum direito e eram tratados como propriedade (CARVALHO, 2001). Ou seja,

De um lado, a massa de negros africanos trazida pelo tráfico de escravos, cujo conservadorismo imposto pela elite escravocrata na passagem para o trabalho livre resultou do projeto de branqueamento do final do século XIX, capaz de postergar a inclusão dos ex-escravos no mercado nacional de trabalho. (POCHMANN, 2020, p. 90).

Em relação aos direitos civis, estes eram garantidos apenas a uma pequena parcela da população, geralmente a elite branca proprietária de terras que tinha acesso à justiça, propriedade e à liberdade pessoal. A população indígena também era marginalizada e frequentemente subjugada pelos colonizadores (CARVALHO, 2001).

No que diz respeito aos direitos políticos, estes eram ainda mais restritos. O Brasil colonial era uma colônia de exploração, em que a autoridade política era exercida pela metrópole, Portugal. Não havia um sistema político democrático ou representativo, e a participação política era reservada a uma pequena parcela da elite local, que ocupava cargos administrativos e detinha poder econômico (CARVALHO, 2001).

Quanto aos direitos sociais, eles praticamente não existiam. A assistência social era geralmente realizada pela Igreja Católica e por particulares caridosos, não havendo uma estrutura organizada de proteção social. A grande maioria da população vivia em condições precárias, sem acesso a serviços básicos como saúde, educação e moradia. Além disso, durante o período colonial, não havia um sentido de nacionalidade no Brasil. A identidade nacional ainda estava em desenvolvimento e a população em geral não tinha uma consciência coletiva de pertencimento a uma nação. Os sentimentos de identificação e patriotismo estavam mais presentes em alguns centros urbanos onde havia uma população politicamente mais ativa, mas mesmo assim eram limitados (CARVALHO, 2001).

Somente após o processo de independência do Brasil, em 1822, e a consequente formação do Estado brasileiro, é que os direitos civis, políticos e sociais começaram a ser

discutidos e garantidos de forma mais ampla. A República, como forma de governo, foi adotada posteriormente, em 1889, encerrando o período imperial (CARVALHO, 2001).

Em resumo, de acordo com Pochmann (2020),

A primeira temporalidade respondeu à longa sociedade agrária que terminou por estabelecer as bases pelas quais o mercado de trabalho se constituiu demarcado por importantes especificidades em relação a outros países. A tardia transição e a consolidação do modo de produção capitalista no Brasil, somente ao final do século XIX, estabeleceram traços marcantes da formação e desenvolvimento do mercado de trabalho disperso regionalmente num país de dimensão continental liderado por elites autoritárias e de forte e longa herança escravista. (POCHMANN, 2020, p. 90).

Desse modo, pode-se afirmar que logo no primeiro momento nota-se grande assimetria entre os primeiros resquícios de direitos no Brasil, em comparação com a Europa como supracitado no capítulo anterior. Devido a isso, a configuração do mercado de trabalho brasileiro passou a incorporar características essenciais que o tornaram mais complexo e com variações regionais distintas (POCHMANN, 2020).

3.2 República Velha (1889 a 1930)

Em seguida foi declarada a Independência dando início a primeira república no Brasil. Tendo uma forte predominância do pensamento liberal e a crença de que existiam leis que infringiam a liberdade individual, o que poderia comprometer a vinda de imigrantes brancos para trabalhar. Como resultado, a quase inexistência de legislação trabalhista na época foi justificada pelo recebimento de que a regulamentação pública das relações de trabalho poderia interferir no controle privado e na aplicação da disciplina laboral. Assim, “com o domínio da sociedade agrária, as condições de usos e remuneração da força de trabalho, imediatamente após a abolição da escravidão, seguiram próximas do regime de quase servidão” (POCHMANN, 2020, p. 91).

Desse modo, o surgimento de uma classe operária urbana poderia significar a possibilidade de uma formação de cidadãos mais ativos. Já que,

Nessa época, cerca de 20% da mão de obra industrial estava na cidade do Rio de Janeiro, ao passo que 31% se concentrava no estado de São Paulo. Em 1920, havia no Brasil todos 275.512 operários industriais urbanos. Era uma classe operária ainda pequena e de formação recente. Mesmo assim, já apresentava alguma diversidade social e política. (CARVALHO, 2001, p. 65).

A princípio, o operariado do Estado e de empresas públicas que, por manter uma restrita relação com o governo, votavam nas eleições. Já os operários do porto não se negavam a dialogar com os patrões e com o governo, mas eram bem organizados e mantinham posição de

independência. Ao contrário da indústria e da construção civil, onde se encontravam as posições mais radicais, influenciadas pelo anarquismo trazido por imigrantes europeus. Tendo como auge, quando lideraram uma grande greve que incluía planos de tomada do poder, culminando em uma paralisação geral em 1917 em junção com os operários. Que resultou na aprovação de leis de expulsão de estrangeiros acusados de anarquismo. Assim, o movimento operário acabou perdendo sua força durante a década de 1920, só vindo ressurgir após 1930 (CARVALHO, 2001).

Entretanto, do ponto de vista da cidadania, o movimento significou um avanço inegável, sobretudo no que se refere aos direitos civis. Ele lutava por direitos básicos, como o de organizar-se, de manifestar-se, de escolher o trabalho, de fazer greve. Os operários lutaram também por uma legislação trabalhista que regulamentasse o horário de trabalho, o descanso semanal, as férias, e por direitos sociais como o seguro de acidentes de trabalho e aposentadoria (CARVALHO, 2001).

Eventualmente, com os direitos civis e políticos tão precários, seria difícil falar de direitos sociais. A assistência social estava quase exclusivamente nas mãos de associações particulares. O governo pouco cogitava de legislação trabalhista e de proteção ao trabalhador. A Constituição republicana proibia ao governo federal interferir na regulamentação do trabalho. Tal transferência era considerada violação da liberdade do exercício profissional. (CARVALHO, 2001).

Como consequência, não houve medidas do governo federal na área trabalhista, exceto para a capital. Logo no início da República, em 1891, foi regulado o trabalho de menores na capital federal. A lei não teve muito efeito. A medida mais importante foi na área sindical, quando os sindicatos, tanto rurais quanto urbanos, foram reconhecidos como legítimos representantes dos operários (CARVALHO, 2001).

Somente em 1926, quando a Constituição sofreu sua primeira reforma, é que o governo federal foi autorizado a legislar sobre o trabalho. No campo da legislação social, apenas algumas tímidas medidas foram adotadas, a maioria delas após a assinatura pelo Brasil, em 1919, do tratado de Versalhes e do ingresso do país na Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada nesse mesmo ano (CARVALHO, 2001).

Em 1919, uma lei estabeleceu a responsabilidade dos patrões pelos acidentes de trabalho. Em 1923, foi criado um Conselho Nacional do Trabalho, que, no entanto, permaneceu inativo. Em 1926, uma lei regulou o direito de férias, mas foi uma medida sem impacto prático. O que houve de mais importante foi a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensão para Ferroviários, em 1923. Três anos depois, foi criado um instituto de previdência para

funcionários da União. Ao final da Primeira República, havia pelo menos 47 Caixas, uns 8 mil operários contribuintes e cerca de 7 mil pensionistas (CARVALHO, 2001).

3.3 Início de tudo

A partir do dia 3 de outubro de 1930, o presidente da República, Washington Luís, foi deposto por um movimento armado dirigido por civis e militares de três estados da federação, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraíba, que tinha como intuito acabar com o federalismo oligárquico. Sendo um episódio conhecido como “Revolução de 30”, que deu o poder a Getúlio Vargas para assumir a presidência (CARVALHO, 2001). Um fato importante é que,

A transição para a sociedade urbana e industrial sofreu importante impulso com a Revolução de 1930, capaz de abortar o curso do Estado liberal instalado na República Velha e estabelecer as bases do desenvolvimento nacional assentado na consolidação e expansão do mercado interno do país. Para tanto, a constituição do Estado moderno com capacidade para guiar o projeto de urbanização e industrialização passou, inclusive, pela implantação do sistema público das relações de trabalho, fundado na organização corporativa da sociedade enquanto elemento estruturante do próprio mercado nacional de trabalho. (POCHMANN, 2020, p. 92).

Logo, uma das primeiras medidas do governo de Vargas foi criar um Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, menos de dois meses após a vitória da revolução. Embora abrangesse a indústria e o comércio, toda a sua energia era dirigida para a área do trabalho e da legislação social. Assim, o ministério agiu rapidamente em três direções, a trabalhista, a da previdência social e a sindical (CARVALHO, 2001).

A partir daí, em 1931, foi criado o Departamento Nacional do Trabalho. Em 1932, foi decretada a jornada de oito horas no comércio e na indústria, foi regulamentado o trabalho feminino, proibindo-se o trabalho noturno para mulheres e estabelecendo-se salário igual para homens e mulheres, o trabalho de menores foi efetivamente regulado e foi criada a carteira de trabalho. Entre 1933 e 1934, o direito de férias foi regulamentado de maneira efetiva para comerciários, bancários e industriários (CARVALHO, 2001).

A Constituição de 1934 confirmou a jornada de oito horas e determinou a criação de um salário mínimo capaz de atender às necessidades da vida de um trabalhador chefe de família. O salário mínimo foi adotado em 1940. Foi criada também a Justiça do Trabalho, que entrou em pleno funcionamento em 1941. Na área da previdência, os grandes avanços se deram a partir de 1933, em 5 anos contemplando quase todos trabalhadores urbanos (CARVALHO, 2001).

De modo que, pode-se afirmar que,

O movimento de regulação do mercado nacional de trabalho desencadeado a partir da década de 1930, com a implementação da Consolidação das Leis do Trabalho (...), mostrou ser fundamental para a disseminação do regime do salariado, especialmente através do emprego formal (com carteira de trabalho assinada). Por força disso, o mundo do trabalho se transformou profundamente no Brasil em apenas cinco décadas. (POCHMANN, 2020, p. 92).

Outro aspecto que merece destaque, foi o declínio relativo das ocupações agrícolas, ao mesmo tempo em que os empregos urbanos, nas indústrias e serviços, experimentaram um crescimento notável. Indicando o surgimento de uma ampla classe trabalhadora e uma classe média social significativa entre as décadas de 1930 e 1940 (POCHMANN, 2020).

Desse modo, nota-se que durante as décadas de 1930 e 1950, a legislação social e trabalhista teve seu foco principal na atuação do Estado, concentrando-se principalmente no mundo do trabalho urbano. Devido à resistência persistente dos empregadores rurais em relação a qualquer forma de regulamentação governamental do trabalho (POCHMANN, 2020).

Desde o final do Estado Novo, os técnicos da previdência buscavam, com o apoio de Vargas, unificar o sistema e expandi-lo para abranger toda a população trabalhadora. No entanto, como cada instituto tinha leis próprias e burocracia própria, os que estavam em melhor condição, como o dos bancários e o dos ferroviários, se opunham à unificação. Seguradoras privadas que cobriam a área de acidentes de trabalho, também resistiam à mudança. Assim, um projeto de lei enviado ao Congresso em 1947 para unificar o sistema foi seguidamente adiado (CARVALHO, 2001).

Somente em 1960, sob o governo de Goulart, foi aprovada a Lei Orgânica da Previdência Social, que uniformizava as normas, mas não unificava o sistema, já que permaneciam os vários institutos. Ela também mantinha em mãos privadas os seguros de acidentes. Porém, teve como ponto positivo a ampliação da cobertura previdenciária, que passou a incluir os profissionais liberais (CARVALHO, 2001).

A outra tentativa de ampliar o sistema verificou-se com o Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, que estendeu ao campo a legislação trabalhista. O Estatuto previa ainda a extensão da previdência ao campo, mas essa parte da lei permaneceu letra morta. Não foram previstos recursos para a implantação e o financiamento dos benefícios. Os trabalhadores rurais continuaram excluídos, apesar do grande número de sindicatos que se organizavam e da ênfase do governo na reforma agrária (CARVALHO, 2001). No entanto, há autores que afirmam que “somente a partir da aprovação do Estatuto do Trabalhador (...) que, lenta e gradualmente, as ocupações do meio rural foram sendo incorporadas ao sistema público nacional de relações de trabalho” (POCHMANN, 2020, p. 93).

No regime militar houve grande deslocamento de população do campo para as cidades. A mudança na estrutura de emprego acompanhou a urbanização. Houve crescimento da população empregada, com ênfase para o aumento do número de mulheres no mercado de trabalho. Enquanto o número de homens aumentou em 67%, o de mulheres cresceu 184%. Isso fazia com que, apesar da queda no valor do salário mínimo, que em 1974 era quase a metade do que valia em 1960, a renda familiar se mantinha estável ou mesmo aumentava devido ao número maior de pessoas que trabalhavam, sobretudo ao número de mulheres empregadas. Dadas as condições de trabalho rural no Brasil, a mudança não podia deixar de causar sensação de melhoria de vida (CARVALHO, 2001).

Em 1966 foi afinal criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que acabava com os IAPs e unificava o sistema, (com exceção do funcionalismo público, civil e militar). As contribuições foram definidas em 8% do salário de todos os trabalhadores registrados, descontados mensalmente da folha de pagamento. Os benefícios, como aposentadoria, pensão, assistência médica, foram também uniformizados. Em 1967 o INPS tomou das empresas privadas o seguro de acidentes de trabalho. O objetivo da universalização da previdência também foi atingido. No entanto, para atender a exigências dos empresários, acabara com a estabilidade no emprego. Para compensar, foi criado em 1966 um Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que funcionava como seguro-desemprego. O fundo era pago pelos empresários e retirado pelos trabalhadores em caso de demissão (CARVALHO, 2001).

Em 1971, em pleno governo Médici, ponto alto da repressão, foi criado o Fundo de Assistência Rural (FUNRURAL), que efetivamente incluía os trabalhadores rurais na previdência. Finalmente, passaram a ter direito à aposentadoria e pensão, além de assistência médica. Por mais modesta que fossem as aposentadorias, eram frequentemente equivalentes, se não superiores, aos baixos salários pagos nas áreas rurais. Além de que, em muitas localidades do interior, o único médico disponível, inclusive para os proprietários, passava a ser o médico do sindicato. Em 1972 e 1973, as duas únicas categorias ainda excluídas da previdência - empregadas domésticas e trabalhadores autônomos - foram incorporadas respectivamente. Ficando de fora apenas os que não tinham relação formal de emprego (CARVALHO, 2001).

Em suma, um dos aspectos da política social dos governos militares - a uniformização e unificação do sistema previdenciário - feria interesses corporativos da máquina sindical montada durante o Estado Novo. Como visto, essa máquina controlava os institutos de aposentadoria e pensões das várias categorias profissionais. Como a cúpula sindical se

politizara muito nos anos 60, a racionalização previdenciária significou para ela uma perda política, portanto, um custo para o governo (CARVALHO, 2001).

Além do mais, o apoio aos governos militares foi passageiro. O “milagre” econômico deixara a classe média satisfeita, disposta a fechar os olhos à perda dos direitos políticos. Os trabalhadores rurais sentiam-se pela primeira vez objeto da atenção do governo. Os operários urbanos, os mais sacrificados, pelo menos não perderam seus direitos sociais e ganharam alguns novos. Enquanto durou o alto crescimento, eles tinham mais empregos, embora menores salários (CARVALHO, 2001).

Mas, uma vez, desaparecido o “milagre”, quando a taxa de crescimento começou a decrescer, por volta de 1975, o crédito do regime esgotou-se rapidamente. A classe média inquietou-se e começou a engrossar os votos da oposição. Os operários urbanos retomaram sua luta por salários e maior autonomia. Os trabalhadores rurais foram os únicos a permanecer governistas. As zonas rurais foram o último bastião eleitoral do regime. Mas, como seu peso era declinante, não foi capaz de compensar a grande força oposicionista das cidades. Chegando ao fim (CARVALHO, 2001).

A retomada da supremacia civil em 1985 se fez de maneira razoavelmente ordenada e sem retrocessos. A constituinte de 1988 redigiu e aprovou a constituição mais liberal e democrática que o país já teve, merecendo por isso o nome de Constituição Cidadã. Em 1989, houve a primeira eleição direta para presidente da República desde 1960. Duas outras eleições presidenciais seguiram em clima de normalidade, precedidas de um inédito processo de impedimento do primeiro presidente eleito. Os direitos políticos adquiriram amplitude nunca antes atingida. No entanto, a estabilidade democrática não resolveu os problemas econômicos mais sérios, como a desigualdade e o desemprego (CARVALHO, 2001).

A Constituição de 1988 ampliou também, mais do que qualquer de seus antecedentes, os direitos sociais. Fixou em um salário mínimo o limite inferior para as aposentadorias e pensões e ordenou o pagamento de pensão de um salário mínimo a todos os deficientes físicos e a todos os maiores de 65 anos, independentemente de terem contribuído para a previdência. Introduziu ainda a licença-paternidade, que dá aos pais cinco dias de licença do trabalho por ocasião do nascimento dos filhos (BRASIL, 1988).

No campo da previdência social, houve a elevação da aposentadoria dos trabalhadores rurais para o piso de um salário mínimo, houve também a introdução da renda mensal vitalícia para idosos e deficientes. No entanto, foi revogado o critério de tempo de serviço, que permitia aposentadorias precoces, substituído por uma combinação de tempo de contribuição com idade

mínima. Foram também eliminados os regimes especiais que permitiam aposentadorias com menor tempo de contribuição (CARVALHO, 2001).

3.4 Síntese do capítulo

Em síntese, pode-se dizer que no Brasil a evolução dos direitos ocorre de formas diferentes em comparação com a Europa, descrita no segundo capítulo deste trabalho. Primeiramente, tem-se como contraste, à maior ênfase em um dos direitos, o social, especificamente na forma de direitos trabalhistas. A segunda diferença, se refere à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos, de modo que, do social precederam os outros. Afetando assim, a lógica da cidadania brasileira (CARVALHO, 2001).

Além disso, é importante salientar que a história dos direitos no Brasil dá uma ênfase maior nos direitos dos trabalhadores, como é retratado neste capítulo. De modo que, traz sérias consequências no que se refere aos direitos civis e políticos. Que é o caso do conceito de Cidadania Regulada, de Wanderley Guilherme dos Santos. Onde, de acordo com José Murilo de Carvalho (2021), na época do governo Vargas, ao lado do grande avanço que a legislação significava, havia também aspectos negativos. Um deles, era o fato de o sistema excluir categorias importantes de trabalhadores. Sendo elas, no meio urbano, os autônomos e todos os trabalhadores domésticos, que eram em sua maioria mulheres (CARVALHO, 2001).

Desse modo, nessa época, as mudanças que ocorriam no âmbito do trabalho, tinha uma concepção da política social como privilégio e não como direito. Se ela fosse concebida como direito, deveria beneficiar a todos e da mesma maneira. De modo como foram introduzidos, os benefícios atingiam aqueles a quem o governo decidia favorecer, de modo particular aqueles que se enquadravam na estrutura sindical corporativa montada pelo Estado (CARVALHO, 2001).

Além disso, essa prerrogativa se estendia também para a área sindical. De modo que, cabia ao Estado garantir a harmonia nas relações entre capital e trabalho, exercendo papel de regulação e arbitramento. Assim, a organização sindical deveria ser o instrumento da harmonia, de cooperação entre as duas classes e o Estado. Não um órgão de representação dos interesses de operários e patrões, no entanto uma lei de 1931 elaborada por velhos militares trabalhistas reunidos pelo ministro do Trabalho, introduzia grandes modificações. Tendo como principal mudança, o fato de o sindicato deixar de ser uma instituição de direito privado e passar a ter personalidade jurídica pública. Ou seja, sindicato deixava de ser órgão de representação dos interesses dos operários para ser um órgão consultivo e técnico do governo; a pluralidade

sindical, isto é, a possibilidade de existir mais de um sindicato por categoria profissional foi eliminada e substituída pela unicidade sindical. Além disso, a ligação dos sindicatos com o governo ia além da de órgãos consultivos e técnicos. O governo mantinha delegados seus dentro dos sindicatos. Estes delegados assistiam às reuniões, examinavam a situação financeira e enviavam relatórios trimestrais ao governo. Os sindicatos funcionavam sob estrita vigilância, podendo o governo intervir caso suspeitasse de alguma irregularidade (CARVALHO, 2001).

Em 1934, algumas mudanças liberalizantes foram feitas nessa legislação. A principal delas foi o fim da unicidade sindical, também foram eliminados os delegados do governo dentro dos sindicatos. Mas um decreto em 1934 contrariou o dispositivo da Constituição que estabelecia "completa autonomia dos sindicatos", de modo a manter a definição do sindicato como órgão de colaboração com o Estado, exigindo o reconhecimento pelo Ministério do Trabalho, ao qual os sindicatos deviam enviar seus estatutos e a relação dos associados. Regulava ainda o funcionamento interno dos sindicatos (CARVALHO, 2001).

Por outro lado, a entrada do Estado como mediador das relações de trabalho equilibrava um pouco a situação de desigualdade de forças e era favorável aos operários, mas a interferência do Estado era uma faca de dois gumes. Se protegia com a legislação trabalhista, constrangia com a legislação sindical. Ao proteger, interferia na liberdade das organizações operárias, colocando-as na dependência do Ministério do Trabalho. Não há dúvidas de que, se os operários eram fracos para se defender dos patrões, eles também o eram para se defender do Estado (CARVALHO, 2001).

Outra questão que merece ser citada, refere-se às transformações significativas na estrutura de classes sociais, que foi estabelecida durante um período de intensa expansão econômica nacional, que permitiu a formação de uma sociedade urbana e industrial sólida. No entanto, a situação começou a mudar profundamente devido à crise da dívida externa e à adoção de políticas recessivas adotadas durante o governo militar. Da qual colocou o país em uma situação econômica crítica, de dívida externa, superinflação, endividamento público, pobreza e desigualdade social (POCHMANN, 2020).

Tudo isso teve um impacto significativo nas políticas econômica e social do período democrático, resultando em um atraso considerável na superação desses problemas, alguns deles não sendo superados até hoje, ou seja, tiveram um impacto duradouro na economia e na sociedade (POCHMANN, 2020). Desse modo, o capítulo a seguir tratará daqueles efeitos que recaíram em cima da classe trabalhadora.

4 TRANSFORMAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL: REFORMAS, RETROCESSOS E UBERIZAÇÃO

Como visto, no fim do último capítulo, é possível visualizar que na teoria, a forma como os direitos trabalhistas foram concedidos na história do Brasil. Sendo inegável que, na teoria, até o período de redemocratização, o país contava com um bom arcabouço legal. Porém, isso não significava que na prática esses direitos estavam em pleno funcionamento na vida dos trabalhadores. No entanto, as duas últimas décadas revelam que a forma que o país lidou com esse problema, instaurando reformas, o acentuou ainda mais, podendo afirmar que a partir de então, o Estado instaurou mais retrocessos do que avanços. Dos quais, causaram tristes consequências para a classe trabalhadora deste país. É exatamente sobre esse aspecto que este capítulo tratará a seguir.

4.1 Reformas e Retrocessos dos Últimos Vinte Anos

Antes de mais nada, é necessário primeiramente traçar um quadro comparativo da situação dos trabalhadores na época da redemocratização do Brasil com atualmente. Para isso, será usado o tratamento de dados feito por Pochmann (2020),

Entre 1980 e 2018, a quantidade de desempregados foi multiplicada por 10 vezes, fazendo subir a taxa de desocupação de menos de 3% para quase 12% da PEA (...) Dos 19,4 milhões de trabalhadores expostos às condições de trabalho precários em 1980, o Brasil registrou, em 2018, a quantia de 44,5 milhões de ocupados em ocupações precárias, cuja expansão média anual foi levemente superior (2,2%) à própria geração dos postos de trabalho no Brasil (2,1%) (...) Para, além disso, constata-se que os empregos assalariados que mais cresceram foram a dos trabalhos informais, cuja participação relativa na PEA ocupada passou de 14%, em 1980, para quase 20%, em 2018 (...) Com a estabilização relativa na taxa de assalariamento, as ocupações que mais cresceram em relação ao total de postos de trabalho abertos no país durante o período foram as de empregador (52,1%) e de conta própria(12,8%).

De maneira geral, o processo de industrialização e urbanização nacional trouxe consigo uma transformação na alocação da força de trabalho. Esse ciclo envolveu o deslocamento dos trabalhadores de setores de menor produtividade e baixa remuneração para setores de maior produtividade e rendimento. Especificamente, observou-se a migração de trabalhadores rurais, que antes estavam envolvidos principalmente com atividades de subsistência, para as cidades, onde passaram a se dedicar a áreas como construção civil, indústria de transformação, comércio e serviços. No setor de serviços, também ocorreu um deslocamento importante. As ocupações mais simples e de produtividade limitada, como aquelas relacionadas aos serviços pessoais

(trabalho doméstico e outras atividades similares), foram substituídas por ocupações nos setores sociais e de produção (POCHMANN, 2020).

Assim, após a transição do autoritarismo para o regime democrático e a promulgação da Constituição Federal de 1988, o mercado nacional de trabalho passou por diversas modificações. No entanto, é importante destacar que essas mudanças não resultaram em alterações substanciais no sistema público de relações de trabalho. Durante esse período, prevaleceu o padrão corporativo de organização do mundo do trabalho. Isso significou a manutenção da abordagem no assalariamento formal como principal forma de inserção dos trabalhadores no mercado. Além disso, foram implementadas políticas públicas para fortalecer esse modelo, buscando garantir a segurança e proteção dos trabalhadores assalariados. (POCHMANN, 2020).

Em paralelo, durante a década de 1990, algumas medidas repressivas previamente protegidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foram afrouxadas. O intuito era favorecer uma maior flexibilização das relações de trabalho, proporcionando um ambiente mais favorável ao desenvolvimento das atividades e à competitividade das empresas, o que possibilitou uma diversificação nas modalidades de contratação de trabalhadores assalariados. Uma das consequências dessa flexibilização foi a legitimação e disseminação da prática da terceirização, principalmente nas atividades meio das empresas. Assim, funções como segurança, alimentação, manutenção, transporte, limpeza e outras, que geralmente possuíam baixos salários, passaram a ser desempenhadas por trabalhadores terceirizados tanto no setor público quanto no privado (POCHMANN, 2020).

Ao mesmo tempo, a aprovação governamental de uma medida fiscal durante metade da década de 1990, que visava isentar impostos sobre lucros e dividendos, teve como consequência a expansão do trabalho no formato de Pessoa Jurídica (PJ), em que o indivíduo é seu próprio empregador. Essa mudança acabou prejudicando a criação de empregos assalariados de alta remuneração nas empresas. Posteriormente, nos anos 2000, uma variedade de políticas públicas voltadas para as micro e pequenas empresas adotaram a criação do Microempreendedor Individual (MEI), com o objetivo de formalizar as ocupações autônomas, bem como promover a contratação de trabalhadores domésticos (POCHMANN, 2020).

A partir de 2016, durante a pior recessão econômica do capitalismo brasileiro, uma série de mudanças na legislação social e trabalhista foram adotadas com o objetivo de romper com o sistema público de relações de trabalho. Medidas como a universalização da terceirização dos contratos de trabalho, juntamente com a reforma trabalhista, a Emenda Constitucional 9512 e as propostas de reforma do sistema público de aposentadoria e pensão em rendimento, mostram

uma intensificação na desestruturação do mercado de trabalho brasileiro e a origem das relações privacidade entre capital e trabalho (POCHMANN, 2020).

Em suma, em meio à transição acelerada para uma sociedade de serviços, esses movimentos de desestruturação do mercado de trabalho e colapso com o modelo corporativo de organização social aprofundaram a polarização dentro do mundo do trabalho. Isso ocorre porque a destruição das ocupações de classe média tem sido acompanhada pela queda do desemprego estrutural em larga escala e pela precarização de ocupações caracterizadas por contratos instáveis (POCHMANN, 2020). Logo, ocorre uma retirada dos direitos trabalhistas, assume-se a precariedade do emprego e da remuneração, a desregulamentação das condições em relação às normas legais vigentes, a regressão dos direitos sociais e a ausência de proteção e expressão sindical. Em pouco tempo, “direitos e conquistas históricas dos trabalhadores são substituídos e eliminados do mundo da produção.” (ANTUNES, 2015, p. 34).

4.2 Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017

Pode-se afirmar que a Reforma Trabalhista de 2017, ocorrida no governo Temer, foi a reforma mais marcante no que tange a retirada de direitos sociais, e por isso merece que suas alterações sejam descritas. Para tal, foi usado o artigo do José Dari Krein (2018) como referência.

Primeiramente, no que diz respeito à jornada de trabalho, foram combinadas medidas flexíveis que ampliam os controles de horas através do banco de horas. Agora as empresas têm a possibilidade de utilizar a força de trabalho além das 8 horas acadêmicas, acrescentando no máximo duas horas extraordinárias. Além disso, foi regulamentada a jornada de 12 × 36 horas para todos os setores, permitindo um esquema de trabalho onde os funcionários trabalham por 12 horas seguidas e descansam por 36 horas. Também foi estabelecido o parcelamento de férias em até três períodos, desde que nenhum deles seja inferior a cinco dias. Essa medida possibilita que o empregador organize o período de férias de acordo com suas necessidades ao longo do ano (KREIN, 2018).

Além disso, outras mudanças são introduzidas em relação à jornada de trabalho. Uma delas é a exclusão das horas *in itinere* do cálculo da jornada remunerada. Isso significa que o tempo gasto em deslocamento para o local de trabalho em áreas sem transporte público e de difícil acesso não será mais considerado como parte da jornada de trabalho. Outra mudança é a possibilidade de negociar a redução do intervalo de refeição para menos de uma hora, além da não previsão de pagamento de horas extras no caso de trabalho em *home office* (KREIN, 2018).

Em terceiro lugar, surgem novos tipos de contratações. Uma delas é a extensão do contrato de trabalho em regime parcial para 32 horas semanais, permitindo a realização de horas extras. Também ocorre a implementação do contrato intermitente, que oferecem flexibilidade para a empresa contratar o trabalhador apenas durante as horas efetivamente trabalhadas, podendo haver uma grande variação na jornada de trabalho. Além disso, houve a extensão da admissão temporária para até 270 dias no ano, uma modalidade na qual o trabalhador possui menos direitos e o empregador fica isento de responsabilidade por danos relacionados à saúde do trabalhador assistido da atividade exercida. Também se observa uma alteração na relação de emprego, na qual a contratação de autônomos de forma contínua é permitida, configurando-se como uma forma de legalizar a contratação do trabalhador como pessoa jurídica em substituição ao contrato assalariado (KREIN, 2018).

Por fim, a nova regulamentação também permite que a rescisão do contrato de trabalho, seja por meio de um acordo, no qual o trabalhador receberá metade do aviso prévio e da indenização sobre o saldo do FGTS, terá apenas 80% do FGTS disponível e não terá direito ao seguro-desemprego. Além disso, traz novas especificidades em relação à remuneração, sendo a possibilidade de redução salarial por meio de negociação coletiva ou individual, desde que o trabalhador receba uma remuneração superior a dois tetos previdenciários. O regulamento também incentiva a adoção da variável, permitindo que a empresa pague ao trabalhador não apenas com salário, mas também com bens, bônus e serviços. Esses pagamentos podem ser baseados no desempenho individual ou na produtividade. No que diz respeito às gorjetas, agora a empresa pode apropriar-se delas e definir sua distribuição. Além disso, as gratificações, auxílio-alimentação, abonos, aprendizes de viagem, entre outros, não serão considerados como parcela salarial. Essa alteração compromete os fundos de financiamento das políticas públicas, especialmente no que diz respeito à segurança e aos direitos relacionados aos salários (KREIN, 2018).

4.3 A uberização do trabalho

A uberização surge em meio a esse cenário, ao mesmo tempo em que as grandes indústrias avançavam no desenvolvimento das forças produtivas, observando-se uma crescente incorporação da microeletrônica e da conectividade em rede ao sistema de produção. Isso resultou em mudanças significativas na composição orgânica do capital de várias empresas, especialmente na indústria de bens, com uma redução na quantidade de mão de obra empregada

e um aumento no investimento em tecnologia e maquinaria, principalmente relacionados a componentes computacionais (FRANCO, FERRAZ, 2019).

Através do amplo uso de algoritmos, inteligência artificial e recursos digitais avançados, surge uma série de novas formas de trabalho que têm como objetivo principal a obtenção de lucro, mesmo que isso signifique evitar as relações contratuais. Dessa forma, os empregos assalariados são transformados em "prestações de serviços", gerando a exclusão dessas atividades das proteções legais e sociais trabalhistas (ANTUNES, 2020). Assim,

ao contrário da eliminação completa do trabalho pelo maquinário informacional-digital, estamos presenciando o advento e a expansão monumental do novo proletariado da era digital, cujos trabalhos, mais ou menos intermitentes, mais ou menos constantes, ganharam novo impulso com as TICs, que conectam, pelos celulares, as mais distintas modalidades de trabalho. Portanto, em vez do fim do trabalho na era digital, estamos vivenciando o crescimento exponencial do novo proletariado de serviços, uma variante global do que se pode denominar escravidão digital. Em pleno século XXI (ANTUNES, 2018, p. 30).

Logo se tem em mente as grandes plataformas digitais e aplicativos, como Amazon, Uber, Google, Facebook, Airbnb, Cabify, 99, Lyft, iFood, Glovo, Loggi, Deliveroo, Rappi, entre outros. Das quais, têm se aproveitado cada vez mais da informalidade, flexibilização e precarização, ao dar um salto significativo graças à incorporação das tecnologias da informação (ANTUNES, 2020). Por isso, a satisfação das empresas responsáveis por esse modelo, é um fator significativo que impulsiona o fenômeno da uberização, uma vez que elas conseguem reduzir consideravelmente os custos em comparação com a contratação de funcionários para realizar as atividades (FRANCO, FERRAZ, 2019). Além disso,

podemos perceber que empresas uberizadas apresentam vantagem competitiva em relação às demais – com redução de capital constante adiantado pelo capitalista, redução do mais-valor compartilhado com o Estado e atrelamento da remuneração do trabalhador à efetiva realização do valor –, o que, de certa maneira, propensa o perecimento das organizações tradicionais nos ramos onde atuam e/ou a migração delas para formas semelhantes de operação. Assim, há a tendência de ampliação progressiva desse tipo de relação de trabalho, a qual facilita a acumulação capitalista ao mesmo tempo que aumenta o trabalho precário – sem proteção jurídica (FRANCO, FERRAZ, 2019).

Não obstante, os prestadores de serviços também ficam satisfeitos, já que podem executar esse tipo de trabalho no momento que desejam e pelo período de tempo que estabelecem, representando uma forma de obter "dinheiro extra" ao utilizar seu tempo livre. No entanto, ao analisarmos a perspectiva da classe trabalhadora, devemos levar em consideração que a expansão desses serviços pode levar, em seu máximo alcance, a um cenário em que essas atividades deixem de ser trabalhos esporádicos e autodeterminados para se tornarem a principal fonte de renda de um grande número de trabalhadores (FRANCO, FERRAZ, 2019).

Além disso, essa sensação de liberdade que a flexibilidade e autonomia traz à priori, traz consigo também, a figura do trabalhador como auto gerente, sendo responsável por sua própria sobrevivência e estabilidade em um ambiente de trabalho onde nada é garantido. Ele inicia sua jornada sem qualquer segurança em relação à carga de trabalho, remuneração e o tempo necessário para conquistá-la (ABÍLIO, 2020). Mas o termo de “autogerenciamento subordinado” vai para além disso, de modo que ilustra que essa autogestão do próprio trabalho é inteiramente subordinada, já que as empresas intermediadoras, constantemente tecem ameaças de exclusão e seleção. “Ou seja, o deciframento dos modos de subjetivação contemporâneos se desloca, assim, da figura do indivíduo empresa para ressaltar os meios de subordinação e controle do trabalho” (ABÍLIO, 2019, p. 40).

Exemplificando, todas as empresas de transporte urbano têm em comum a oferta de um sistema de trabalho baseado na "informalidade" e exigem que os motoristas tenham as condições necessárias para realizar uma atividade. Isso significa que os motoristas que trabalham por meio dos aplicativos de mobilidade urbana são responsáveis por possuir os principais recursos necessários para a realização da atividade, como carro, smartphone conectado à internet, combustível, seguro, manutenção do veículo e possíveis despesas relacionadas a acidentes ou atendimento aos clientes. No entanto, essa transferência de responsabilidades não é algo novo, pois em alguns setores produtivos, como o setor calçadista com suas costureiras em casa, alguns trabalhadores precisam ter seus próprios meios de produção para serem inseridos no processo. Porém, é por meio da introdução da plataforma digital que esse modelo pode se tornar um setor produtivo em si mesmo (FRANCO, FERRAZ, 2019).

Em consonante, no centro desse tipo de organização do trabalho, encontra-se a perda de estabilidade e clareza das regras, que se tornam difíceis de serem identificados, mesmo estando constantemente em vigor. Não existe uma definição estabelecida ou regulamentada sobre a duração do trabalho, não há clareza sobre como o trabalho deve ser distribuído e nem mesmo como deve ser precificado. Diante de um cenário de instabilidade, incerteza e insegurança, os trabalhadores são obrigados a desenvolver estratégias para sobreviver, seguindo regras que lhes são pouco conhecidas. Essas estratégias são constantemente adaptadas e nunca alcançam um estado de estabilidade definitivo, tornando-se um exercício contínuo de adivinhação. Como resultado, a ausência de diretrizes formais no trabalho coexiste com a possibilidade de mapear e gerenciar de maneira fluida e não fixa a distribuição do trabalho no tempo e no espaço (ABILÍO; AMORIM; GROHMANN, 2021).

A informalização representa a perda de formas estáveis e contratuais, previamente estabelecidas e socialmente acordadas, que regulamentam o trabalho. Isso reflete a progressiva perda de definições estáveis do que constitui trabalho, do que é considerado tempo de trabalho, da remuneração pelo trabalho e do local de trabalho (ABILÍO; AMORIM; GROHMANN, 2021). É importante ressaltar que essa denúncia em relação ao desrespeito ao trabalho não é uma mera "previsão do futuro", pois no presente, a enorme expansão do trabalho digital *online* está destruindo a divisão entre o tempo de vida dedicado ao trabalho e o tempo de vida fora dele. Como resultado nefasto, estamos testemunhando as vítimas da escravidão digital (ANTUNES, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após toda contextualização histórica do mundo do trabalho no âmbito dos direitos, mais especificamente dos direitos trabalhistas, é notório o entrelaçamento perfeito dos direitos civis, políticos e sociais na formação de um cidadão e, como este impacta diretamente na formação da sociedade. De modo que, não há dúvidas de que existe diferença no cidadão brasileiro em comparação com o cidadão europeu, sendo visível em acontecimentos recentes, como a onda de protestos na França por causa da Reforma da Previdência, enquanto que no Brasil, pode-se dizer que durante a Reforma Trabalhista o protesto foi quase nulo.

Além disso, ficou claro que, para que essa prerrogativa se torne uma realidade na sociedade brasileira, é necessário considerar a forma como cada direito teve seu surgimento, com a prevalência de um sobre o outro, sem que os direitos civis e políticos estejam devidamente amadurecidos. Além de que, nota-se também que, a política brasileira sempre esteve sob domínio de dois extremos, de modo que em alguns momentos o governo flertava com políticas liberais e, em outras, Keynesianas. Fazendo assim, com que aqueles problemas que exigem mais tempo para sua solução, não fossem de fato colocados em pauta. De modo que, na ótica deste trabalho, as consequências desses problemas sempre impactaram mais a classe trabalhadora brasileira, sendo observada com a Uberização do Trabalho.

Por fim, em nenhum momento este trabalho tentou buscar soluções para as problemáticas destacadas, mas arrisca-se dizer que políticas econômicas juntamente com uma participação maior da sociedade nas decisões seria um caminho. Até mesmo porque a ausência de uma regulamentação adequada das relações de trabalho nesse cenário pode acarretar na sobrecarga de outras políticas públicas, como é o caso do Serviço Único de Saúde (SUS), por

exemplo, uma vez que muitos trabalhadores digitais podem não ter acesso a planos de saúde privados ou benefícios trabalhistas tradicionais.

Essa situação pode levar a um aumento da demanda por serviços de saúde pública, já que esses trabalhadores podem estar mais vulneráveis a riscos ocupacionais, doenças e acidentes de trabalho. A falta de proteção social e a precariedade das condições de trabalho podem resultar em consequências diretas para o sistema de saúde, que enfrenta desafios em atender adequadamente essa demanda crescente. Nesse sentido, a compreensão das ramificações da uberização das relações trabalhistas não se limita apenas aos aspectos econômicos e sociais, mas também afeta a sustentabilidade e eficácia de outras políticas públicas, destacando a importância de uma abordagem holística para enfrentar essa problemática.

REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, L. C.; AMORIM, H.; GROHMANN, R. **Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas**. Sociologias, v. 23, n. 57, p. 26–56, maio 2021.
- ABÍLIO, L. C. **Uberização: a era do trabalhador just-in-time?**1. Estudos Avançados, v. 34, n. 98, p. 111–126, jan. 2020.
- ALVES, Ismael Gonçalves. **Da caridade ao welfare state: um breve ensaio sobre os aspectos históricos dos sistemas de proteção social ocidentais**. Cienc. Cult. vol.67 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2015
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2015.
- ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão: o Novo Proletariado de Serviços na era Digital**. 1. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. 1ªed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 27. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. da S. **Uberização do trabalho e acumulação capitalista**. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, RJ, v. 17, n. Especial, p. 844–856, 2019.
- KREIN, J. D. **O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista**. Tempo Social, v. 30, n. 1, p. 77–104, jan. 2018.
- op

MARSHALL, T.H; BOTTOMORE, Tom. **Cidadania e classe social**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

POCHMANN, M. **Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 1, p. 89–99, jan. 2020.